

Sorocaba, 24 de março de 2018.

Aos
Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região
Escritórios de Contabilidade

Ref.: *Desconto da Contribuição Sindical – Março 2018 – Aprovação por Assembléia Geral.*

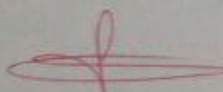
Conforme Edital publicado no dia 20.03.2018, no Jornal Folha de São Paulo, com circulação em todo o Estado de São Paulo, além de publicação na Sede da própria Entidade, convocando toda a categoria profissional representada, foram realizadas nas cidades de Sorocaba, Assis e Registro, Assembléias Gerais Extraordinárias, sendo que, após apuração dos votos, foi aprovado, mediante deliberação coletiva, o desconto da Contribuição Sindical no mês de março 2018, conforme determinam os artigos 545 e Ss. da CLT.

A aprovação de forma coletiva foi deliberada tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Constituição Federal, e conforme Nota Técnica No. 02/2018 do Ministério do Trabalho e Emprego, que assim se posicionou: "Ante o exposto, esta Secretária de Relações do Trabalho compreende que o ordenamento jurídico pátrio, a partir de uma leitura sistemática, permite o entendimento de que, a anuência prévia e expressa da categoria a que se refere os dispositivos que cuidam da contribuição sindical, pode ser consumada a partir da vontade da categoria estabelecida em assembleia geral, com o devido respeito aos termos estatutários".

Não obstante, ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), emitiu o Enunciado No. 38 que, igualmente, assim estabeleceu: *I – É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das Contribuições Sindical e Assistência, mediante assembleia geral nos termos do Estatuto, e obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II – A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das Convenções Coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho. III – O poder de controle do empregador sobre o desconto da Contribuição Sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais".*

Assim, deverão os Empregadores promoverem, na folha de pagamento de seus colaboradores, no mês de março/2018, ao desconto da Contribuição Sindical, observando-se o disposto nos artigos 582, 583, 600 e 602 da CLT.

Atenciosamente,


SINSAÚDE SOROCABA